



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA
DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 51/2026
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 2.974/2026 – 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 15/06/2026 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 25/06/2026 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 22/06/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN

INÍCIO DOS LANCES: 25/06/2026 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Diego Alves Dellazzana – Portaria nº 31.240

Contato Pregoeiro: (55) 99706 1970 / 99672 5378

e-mail: diego.alves@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486

e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA
DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - ÂMBITO LOCAL E REGIONAL
MODALIDADE: PREGÃO Nº 51/2026
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO: 2.974/2026 – 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de participação Exclusiva das Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 2.974/2026 – 1DOC, de 07/04/2026.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 A presente licitação será exclusiva para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos termos do Decreto Federal nº 8538/2015, **sedidas no âmbito local e regional.**

1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.4.2 Consideram-se empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo.

1.5 O preço de referência, resultante da pesquisa de preço de licitações homologadas constante do Licitacão, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, é o **teto máximo para classificação da proposta**.

1.5.1 Na fase de negociação, o pregoeiro fará a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, visando atender às diretrizes estabelecidas para a adequada estruturação e funcionamento dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1.1 A contratação visa a estruturação da Farmácia de Medicamentos Especiais para manutenção de estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo, permitindo organização por lote e validade, rastreabilidade plena e otimização dos fluxos de logística interna e inventário, abrangendo mobiliário técnico, equipamentos de refrigeração científica e climatização.

2.2 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

2.3 A contratação contempla não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua entrega, montagem, instalação e suporte técnico inicial, conforme os seguintes requisitos:

a) Mobiliário Técnico (Armários e Estantes): Os itens deverão ser entregues em sua configuração final de uso, devidamente montados. O mobiliário deve ser resistente a agentes de higienização e garantir a ergonomia e segurança dos insumos armazenados.

b) Cadeia de Frio (Refrigeradores Científicos): Destinados a medicamentos termolábeis e dietoterápicos, equipados com sistema de monitoramento contínuo. A solução exige o acompanhamento técnico presencial do fornecedor para a ativação inicial, configuração de alarmes e validação do funcionamento no local de instalação.

c) Climatização (Ar Condicionado): Os equipamentos fornecidos deverão manter a garantia legal e contratual de 12 (doze) meses, sendo que a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.4 É obrigatória a indicação da marca dos produtos cotados, sendo que as mesmas deverão atender a todas as especificações técnicas dos produtos.

2.5 O proponente vencedor deverá entregar o produto no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas no edital, em caso de descumprimento.

2.5.1 O prazo de entrega acima citado poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

2.6. Os produtos deverão ser entregues na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em qualquer outro local determinado pelo Contratante, dentro da área urbana do município, no horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta de valores.

2.7 Os proponentes deverão observar os seguintes requisitos para cotação dos produtos:

- Fornecer equipamentos/materiais permanentes novos (primeiro uso), em perfeito estado de operação, seguindo todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- Os equipamentos que possuem controle de temperatura devem possuir sistemas confiáveis de monitoramento e registro, garantindo a conservação adequada dos medicamentos e a rastreabilidade para fins de auditoria sanitária.
- Fornecimento obrigatório de manual técnico, instruções de operação em português e os respectivos Certificados de Calibração RBC/Inmetro dentro da validade.

2.8 O fornecedor deverá realizar a entrega em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que:

- Os itens que exijam montagem (armários e estantes) deverão ser entregues devidamente montados e prontos para uso;
- No caso das câmaras de conservação (refrigeradores científicos), o fornecedor deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a instalação no local, assegurando o nivelamento, a correta conexão elétrica e a configuração inicial dos parâmetros de segurança;
- Para os aparelhos de ar-condicionado, a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT;
- No caso dos equipamentos de refrigeração, será exigido o teste de estabilização térmica para assegurar o atendimento às normas sanitárias vigentes;
- O fornecedor deverá comprovar a funcionalidade da bateria interna (simulando interrupção de energia), demonstrar a integridade da saída USB/Data Logger para fins de auditoria da cadeia do frio e realizar breve orientação operacional aos servidores responsáveis.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9 O atendimento a chamados de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Comissão de Fiscalização, por empresa autorizada localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

2.9.1 Para equipamentos de refrigeração e mobiliário fixo, a garantia será na modalidade "On-site" (no local de instalação), sem custos de deslocamento para a Administração Municipal.

2.10 Caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo definitivo do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

2.11 A entrega será formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de que todos os itens foram entregues, instalados e testados - incluindo os sistemas de segurança e emergência previstos - e que o local de instalação foi deixado limpo e livre de embalagens ou resíduos de montagem.

2.12 O período de garantia dos equipamentos, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de instalação e falhas de funcionamento.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção "Acesso".





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

6.5. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Empresas que NÃO se enquadrem na condição de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

b) Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

6.6 O impedimento de que trata a alínea “c” do item 6.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

7.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

7.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

7.7.6. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

7.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 9 deste Edital.

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

8.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

8.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

8.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

9. PROPOSTA:

9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos itens ofertados, a marca e os valores unitários e totais dos itens, englobando custos operacionais, tributação, transporte/fretes e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

9.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Na formação da proposta financeira dos licitantes, entender-se-á já incluídos todo e qualquer custo que envolva o fornecimento e a entrega dos produtos, bem como as despesas impostos, taxas, seguros, transporte/fretes, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto, não sendo admitidas cobranças adicionais.

9.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

9.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, as licitantes vencedoras deverão inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, as propostas com os valores dos lances vencedores.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

- a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição completa dos itens ofertados, que deverão ser detalhados com quantitativos, marca e custos unitários e totais, **conforme modelo constante do Anexo II**.
- b) Conter a indicação do banco, agência e número da conta, bem como a chave PIX da conta bancária indicada, para fins de pagamento.
- c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- d) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário ofertado na etapa de lances.
- e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, vinculam a Contratada.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão a **licitante detentora da proposta de menor preço**, deverá inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances**, os documentos, abaixo relacionados:

10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

10.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com atividade compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

10.4. Documentos relativos a qualificação técnica

a) Catálogo ou prospecto técnico dos produtos, contemplando a marca e o modelo ofertado na proposta financeira, para fins de conferência do atendimento das especificações técnicas exigidas.

b) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que a assistência técnica do equipamento cotado será prestada por empresa autorizada, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul, com indicação do nome e endereço da empresa autorizada (**exigível para a empresa vencedora do item 07**).

c) Apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal para as empresas que cotarem os produtos para saúde (**itens 03, 04, 05, 06, 07 e 09**), ou documento comprobatório da isenção da respectiva licença para comercialização dos produtos citados.

d) Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade (**exigível para as empresas vencedoras dos itens 03, 04, 05, 06 e 09**).

e) Registro na ANVISA e Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade (**exigível para a empresa vencedora do item 07**).

f) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo III**.

g) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo IV**:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

h) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo V, informando que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante das especificações dos produtos, bem como do prazo máximo estabelecido para a entrega dos mesmos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- ✓ A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- ✓ Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Observação.: Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

10.5. Após o envio dos documentos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Não serão aceitos documentos com validade expirada e **nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.1 A partir das 8h30min do dia 25 de junho de 2026, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

12. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

12.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

12.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13. MODO DE DISPUTA:

13.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

13.2 Na fase de lances, o pregoeiro, em consequência de ser um único item, abrirá a disputa direta do item.

13.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

14.1.3 O disposto no item 14.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2 Se não houver licitante que atenda ao item 14.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

15.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.

15.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

15.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.

15.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, conforme estipulado no item 9.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

15.4.1 Os documentos de habilitação também deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta readequada, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, em conformidade com o fixado no item 10 deste Edital.

15.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas do licitante melhor classificado, os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

16.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.3 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

16.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

16.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

16.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.9 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.10 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.11 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 10, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

16.11.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

16.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.13 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

17. RECURSO:

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

17.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

17.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 17.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

18. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de preço, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Adjudicatário será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

20.2 O contrato originário deste processo licitatório, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

20.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

20.4 O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega dos produtos, sendo que o prazo máximo é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

20.4.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

20.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

20.6 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8

20.6.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor.

21.1.1 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

21.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, o proponente vencedor deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

21.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

21.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

21.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

21.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

21.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

21.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

21.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

ATIVIDADE: 2.076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 2632 – TRANSF. DOS ESTADOS REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE

DETALHAMENTO DA FONTE: 4293 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/ESTADO

CÓDIGO DAS DESPESAS:

9229 – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (TERMOHIGRÔMETRO)

9230 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO)

9231 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (CAIXAS TÉRMICAS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO)

9232 – MOBILIÁRIO EM GERAL (ARMÁRIO)

9233 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ESTRADO MODULAR)

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o produto que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

22.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Entregar os produtos em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- ✓ Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- ✓ Substituir às suas expensas os produtos entregues fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Comissão de Fiscalização;
- ✓ Providenciar a substituição ou o reparo definitivo do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto no produto;
- ✓ Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos ofertados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro (diego.alves@tupancireta.rs.gov.br)

24.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 25 de junho de 2026, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 22/06/2026.**

24.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 24.1, não serão julgados ou respondidos.

24.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

24.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos produtos, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

25.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.

25.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do produto.

25.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

25.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

25.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

25.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

25.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 10 de junho de 2026.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

A Procuradoria do Município atesta que o edital preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Procuradoria do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2974/2026

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de materiais permanentes para a Farmácia de Medicamentos Especiais, em conformidade com a Portaria nº 1253/2025, visando atender às diretrizes estabelecidas para a adequada estruturação e funcionamento dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS.

A necessidade fundamenta-se na ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e fórmulas dietoterápicas, considerando a crescente demanda e a obrigatoriedade de manter estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo. Esta medida é essencial para garantir a continuidade do atendimento, evitar desabastecimentos e assegurar a regularidade na dispensação de itens de uso contínuo e de alto custo.

Atualmente, a estrutura física e os equipamentos disponíveis são insuficientes para comportar o volume necessário de produtos, especialmente aqueles que exigem condições específicas de armazenamento, como controle de temperatura, umidade e organização por critérios sanitários. Essa limitação compromete a eficiência logística, o controle de estoque e o cumprimento das boas práticas de armazenamento.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aquisição de mobiliário técnico, estantes, armários, câmaras refrigeradas e/ou equipamentos equivalentes, que possibilitem a adequada organização, conservação e segurança dos insumos armazenados. A ampliação da capacidade estrutural permitirá melhor gestão dos estoques, redução de perdas, maior rastreabilidade dos produtos e melhoria na qualidade do serviço prestado à população.

A contratação proposta atende a uma demanda real e contínua, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na gestão pública, bem como às normativas vigentes aplicáveis à assistência farmacêutica.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para a Farmácia de Medicamentos Especiais, em conformidade com a Portaria nº 1253/2025 (anexa), por meio de licitação.

A aquisição tem como finalidade a ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e fórmulas dietoterápicas, considerando a crescente demanda assistencial e a obrigatoriedade de manter estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo. Esta medida é essencial para garantir a continuidade do atendimento aos usuários, evitar desabastecimentos e assegurar a regularidade na dispensação de itens de uso contínuo e de alto custo.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na análise da demanda média de consumo da Farmácia de Medicamentos Especiais, considerando a necessidade de ampliação da capacidade de





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

armazenamento para atendimento de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

Foram considerados o espaço físico disponível, o fluxo operacional da unidade e os requisitos técnicos para armazenamento adequado de medicamentos e dietoterápicos, incluindo aqueles que demandam controle específico de temperatura.

Destaca-se que o dimensionamento dos quantitativos foi ajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária, de modo a viabilizar a contratação dentro do limite dos recursos financeiros disponíveis, sem prejuízo do atendimento das necessidades prioritárias do serviço.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Armário alto para armazenamento de insumos, fabricado em MDF ou MDP com espessura mínima de 15mm e acabamento melamínico de fácil higienização. Possuir 02 (duas) portas de abrir com fechadura e no mínimo 04 (quatro) prateleiras internas. Dimensões mínimas aproximadas: Altura de 1,80m, Largura de 0,75m e Profundidade de 0,40m, de modo a garantir a compatibilidade com o espaço físico e a ampla competitividade. Possuir pés niveladores. Garantia mínima de 12 meses	02	791,50	1.583,00
02	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, com tecnologia Inverter, ciclo Quente/Frio, capacidade de 18.000 BTU/h, tensão 220V. Classificação Energética 'A' com selo Procel ou índice de eficiência equivalente, conforme normas vigentes do INMETRO. Equipado com serpentinas e aletas com tratamento anticorrosivo. Sistema de filtragem de ar lavável e bactericida. Utilização de gás refrigerante ecológico. Controle remoto sem fio com funções básicas de operação (Sleep, Timer, Turbo). Baixo nível de ruído. Garantia mínima de 12 meses	01	4.750,00	4.750,00
03	Caixa térmica de alto desempenho com capacidade de 100 litros, projetada para transporte e conservação de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado ou tecnologia equivalente. Tampa com vedação eficiente e travas de fechamento reforçadas. Dotada de grade(s) divisória(s) ou sistema separador equivalente para evitar o contato direto entre os insumos e os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima, com visor externo para leitura sem abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Deve possuir dreno	03	1.989,00	5.967,00

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/08CC-C980-98B8-B100> e informe o código 08CC-C980-98B8-B100



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	inferior com vedação, superfícies de fácil assepsia, alças laterais ergonômicas e sistema de rodízios (rodas) para transporte de carga pesada. Garantia mínima de 12 meses			
04	Caixa térmica com capacidade de 5 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material equivalente. Tampa com vedação eficiente. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte. Garantia mínima de 12 meses	04	202,00	808,00
05	Caixa térmica com capacidade de 26 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado. Tampa com vedação eficiente e travas de segurança. Deve possuir grade interna ou sistema separador equivalente para evitar o contato direto dos insumos com os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima (embutido ou fixo com sensor externo), que permita a leitura da temperatura sem a abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte reforçada. Garantia mínima de 12 meses	02	276,63	553,26
06	Caixa térmica com capacidade de 30 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado. Tampa com vedação eficiente e travas de segurança. Deve possuir grade interna ou sistema separador equivalente para evitar o contato direto dos insumos com os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima (embutido ou fixo com sensor externo), que permita a leitura da temperatura sem a abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte reforçada. Garantia mínima de 12 meses	02	700,00	1.400,00
07	Câmara vertical microprocessada para armazenamento de imunobiológicos e medicamentos, com volume útil mínimo de 400 litros. Faixa de trabalho programável de +2°C a +8°C, dotada de sistema de circulação de ar forçado para garantir a homogeneidade térmica interna. Painel digital com indicação de temperaturas atual, máxima e mínima. Possuir sistema de registro de dados (Data Logger) com extração de relatórios via USB para fins de auditoria. Sistema de alarmes audiovisuais para	02	21.300,00	42.600,00



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	desvios de temperatura e falta de energia. Equipamento dotado de bateria interna para manutenção das funções do painel e alarmes por período mínimo de 24 horas em caso de interrupção elétrica. Equipamento com Registro na ANVISA e fornecido com Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade. Bivolt automático. Garantia mínima de 12 meses.			
08	Estrado plástico modular de alta resistência, destinado ao isolamento de estoque de medicamentos e insumos diretamente do solo, conforme boas práticas de armazenamento. Fabricado em polímero de alta densidade (PEAD ou similar), atóxico e resistente a agentes químicos de limpeza. Dimensões aproximadas de 500 x 500 x 50 mm, admitindo-se variações de mercado, com sistema de encaixe modular que permita a montagem em diferentes layouts. Capacidade de carga compatível com o armazenamento de medicamentos em escala. Superfície vazada para livre circulação de ar, com acabamento antiderrapante. Design que permita a assepsia total, sem retenção de resíduos ou umidade	34	60,00	2.040,00
09	Termohigrômetro digital destinado ao monitoramento simultâneo de temperatura e umidade relativa do ar em ambiente de armazenamento de medicamentos. Faixa de medição de temperatura de -10°C a +50°C (mínimo) e umidade relativa de 20% a 99%. Possuir memória para registros de máxima e mínima (temperatura e umidade) e display de cristal líquido (LCD) de fácil leitura. Equipamento compacto com suporte para mesa ou fixação em parede. O equipamento deverá ser obrigatoriamente fornecido acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade, contemplando os pontos críticos de armazenamento sanitário. Garantia mínima de 12 meses	02	120,00	240,00
Total				59.941,26

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de aquisição de materiais permanentes para a Farmácia de Medicamentos Especiais, visando a adequada estruturação, organização e funcionamento dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS.

A aquisição se justifica pela necessidade de ampliar a capacidade de armazenamento de medicamentos e fórmulas dietoterápicas, garantindo a manutenção de estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025. Tal medida é essencial para assegurar a





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

continuidade do atendimento aos usuários, evitar desabastecimentos e garantir a regularidade na dispensação de itens de uso contínuo e de alto custo.

Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade na gestão pública, considerando:

- As limitações da estrutura física e dos equipamentos atuais, insuficientes para o volume de produtos;
- A necessidade de condições técnicas adequadas de armazenamento, incluindo controle de temperatura, umidade e organização sanitária;
- A capacidade orçamentária disponível, garantindo a viabilidade da contratação sem comprometer o atendimento das necessidades prioritárias da unidade.

Portanto, a contratação proposta encontra respaldo na legislação vigente, nas normas administrativas e técnicas aplicáveis à assistência farmacêutica, sendo fundamental para o atendimento contínuo e seguro aos usuários do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais permanentes destinados à estruturação e ampliação da capacidade de armazenamento da Farmácia de Medicamentos Especiais, abrangendo mobiliário técnico, equipamentos de refrigeração científica e climatização. A solução é autônoma e integral, contemplando não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua entrega, montagem, instalação e suporte técnico inicial, conforme os seguintes requisitos: Estruturação para manutenção de estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo, permitindo organização por lote e validade, rastreabilidade plena e otimização dos fluxos de logística interna e inventário

Mobiliário Técnico (Armários e Estantes): Os itens deverão ser entregues em sua configuração final de uso, devidamente montados. O mobiliário deve ser resistente a agentes de higienização e garantir a ergonomia e segurança dos insumos armazenados.

Cadeia de Frio (Refrigeradores Científicos): Destinados a medicamentos termolábeis e dietoterápicos, equipados com sistema de monitoramento contínuo. A solução exige o acompanhamento técnico presencial do fornecedor para a ativação inicial, configuração de alarmes e validação do funcionamento no local de instalação.

Climatização (Ar Condicionado): Os equipamentos fornecidos deverão manter a garantia legal e contratual de 12 (doze) meses, sendo permitida a instalação por empresas terceirizadas especializadas contratadas pela Administração, desde que respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.

Conformidade Normativa: Todos os bens e serviços de instalação devem atender rigorosamente à Portaria nº 1253/2025, às normas sanitárias da ANVISA e às boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos.

Garantia e Assistência: A solução inclui suporte técnico e garantia mínima contra defeitos de fabricação ou vícios de instalação, assegurando a durabilidade dos ativos e a continuidade do serviço público prestado à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Os materiais permanentes devem atender às especificações técnicas estabelecidas, incluindo dimensões, capacidade e resistência, estando em estrita conformidade com a Portaria SES/RS nº 1.253/2025, que visa a qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).
2. Equipamentos que exijam controle de temperatura devem possuir sistemas confiáveis de monitoramento e registro, garantindo a conservação adequada dos medicamentos e a rastreabilidade para fins de auditoria sanitária.
3. Os materiais devem ser novos (primeiro uso), em perfeito estado de conservação e operação, seguindo todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
4. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 meses, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de instalação e falhas de funcionamento.
5. Fornecimento obrigatório de manual técnico, instruções de operação em português e os respectivos Certificados de Calibração RBC/Inmetro dentro da validade.
6. Materiais e equipamentos devem ser seguros, sem risco à integridade física dos usuários. O fornecedor deve garantir a entrega e o nivelamento dos equipamentos de grande porte no local de uso.
7. O descarte de embalagens e resíduos decorrentes da instalação deve observar as normas ambientais vigentes.
8. O fornecedor deve estar regular perante os órgãos competentes e atender às exigências legais para fornecimento ao setor público.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende o fornecimento, entrega, montagem, instalação e disponibilização para uso imediato de todos os materiais permanentes, em estrita observância às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos.

1. O fornecedor deverá realizar a entrega no endereço da Farmácia de Medicamentos Especiais em data e horário previamente agendados com a Administração. Os produtos devem estar devidamente acondicionados para transporte, garantindo a integridade física e funcional, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e manuais técnicos em português.
2. Os itens que exijam montagem (armários e estantes) deverão ser entregues devidamente montados e prontos para uso pela equipe do fornecedor. No caso das câmaras de conservação (refrigeradores científicos), o fornecedor deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a instalação no local, assegurando o nivelamento, a correta conexão elétrica e a configuração inicial dos parâmetros de segurança.
3. Para os aparelhos de ar-condicionado, será admitida a instalação por empresa terceirizada especializada contratada pela Administração, devendo o fornecedor assegurar a manutenção da garantia integral de 12 (doze) meses, desde que respeitados os padrões da ABNT e as normas técnicas do fabricante.
4. No caso dos equipamentos de refrigeração, será exigido o teste de estabilização térmica para assegurar o atendimento às normas sanitárias vigentes. O fornecedor deverá comprovar a funcionalidade da bateria interna (simulando interrupção de energia), demonstrar a integridade da saída USB/Data Logger para fins de auditoria da cadeia do frio e realizar breve orientação operacional aos servidores responsáveis.
5. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Para equipamentos de refrigeração e mobiliário fixo, a garantia será na modalidade "On-site" (no local de instalação), sem custos de deslocamento para a Administração.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6. O atendimento a chamados de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação oficial.
7. Caso seja detectada qualquer desconformidade, vício de fabricação ou vício oculto, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo definitivo do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração.
8. A entrega será formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de que todos os itens foram entregues, instalados e testados — incluindo os sistemas de segurança e emergência previstos — e que o local de instalação foi deixado limpo e livre de embalagens ou resíduos de montagem.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade dos membros da Secretaria Municipal da Saúde, nomeados pela Portaria de nº 32.250/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestor do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante liberação da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito na conta bancária da contratada.

Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a INRFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

O procedimento será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas, exigências de habilitação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A licitante vencedora deverá apresentar proposta compatível com os requisitos técnicos estabelecidos, garantindo que os produtos ofertados atendam às normas sanitárias vigentes e possuam regularização junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como outros órgãos reguladores, quando a natureza do objeto assim o exigir.

A seleção será conduzida de forma a garantir a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a plena execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 59.941,26.

Vislumbra-se que tal montante é compatível com o praticado pelo mercado, visto que a pesquisa de preços realizada para atender às necessidades da Farmácia de Medicamentos Especiais (Portaria nº 1253/2025) seguiu estritamente os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária através do Recurso: vinculado

Tupanciretã-RS, 07 de abril de 2026.

Ramony F. Thones
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula funcional n.º 7160-9

Sabrina Varoni de Oliveira
Matrícula Funcional n.º 1555-5





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	32.559	Armário alto para armazenamento de insumos, fabricado em MDF ou MDP com espessura mínima de 15mm e acabamento melamínico de fácil higienização. Possuir 02 (duas) portas de abrir com fechadura e no mínimo 04 (quatro) prateleiras internas. Dimensões mínimas aproximadas: Altura de 1,80m, Largura de 0,75m e Profundidade de 0,40m, de modo a garantir a compatibilidade com o espaço físico e a ampla competitividade. Possuir pés niveladores. Garantia mínima de 12 meses	02	Unidade			
02	29.624	Aparelho de ar-condicionado tipo Split, com tecnologia Inverter, ciclo Quente/Frio, capacidade de 18.000 BTU/h, tensão 220V. Classificação Energética 'A' com selo Procel ou índice de eficiência equivalente, conforme normas	01	Unidade			

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/08CC-C980-98B8-B100> e informe o código 08CC-C980-98B8-B100



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		vigentes do INMETRO. Equipado com serpentinas e aletas com tratamento anticorrosivo. Sistema de filtragem de ar lavável e bactericida. Utilização de gás refrigerante ecológico. Controle remoto sem fio com funções básicas de operação (Sleep, Timer, Turbo). Baixo nível de ruído. Garantia mínima de 12 meses					
03	32.560	Caixa térmica de alto desempenho com capacidade de 100 litros, projetada para transporte e conservação de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado ou tecnologia equivalente. Tampa com vedação eficiente e travas de fechamento reforçadas. Dotada de grade(s) divisória(s) ou sistema separador equivalente para evitar o contato direto entre os insumos e os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima, com visor externo para leitura sem abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Deve possuir dreno inferior com vedação, superfícies de fácil assepsia, alças laterais ergonômicas e sistema de rodízios (rodas) para transporte de carga pesada. Garantia mínima de 12 meses	03	Unidade			
04	32.561	Caixa térmica com capacidade de 5 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta	04	Unidade			



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) ou material equivalente. Tampa com vedação eficiente. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte. Garantia mínima de 12 meses					
05	32.562	Caixa térmica com capacidade de 26 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado. Tampa com vedação eficiente e travas de segurança. Deve possuir grade interna ou sistema separador equivalente para evitar o contato direto dos insumos com os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima (embutido ou fixo com sensor externo), que permita a leitura da temperatura sem a abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte reforçada. Garantia mínima de 12 meses	02	Unidade			
06	32.563	Caixa térmica com capacidade de 30 litros, destinada ao transporte de termolábeis. Fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) injetado. Tampa com vedação eficiente e travas de segurança. Deve possuir grade interna ou sistema separador equivalente para	02	Unidade			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		evitar o contato direto dos insumos com os elementos refrigerantes. Equipada com termômetro digital de máxima e mínima (embutido ou fixo com sensor externo), que permita a leitura da temperatura sem a abertura da tampa. O termômetro deve ser acompanhado de Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro da validade. Superfícies de fácil higienização, com alça de transporte reforçada. Garantia mínima de 12 meses					
07	32.564	Câmara vertical microprocessada para armazenamento de imunobiológicos e medicamentos, com volume útil mínimo de 400 litros. Faixa de trabalho programável de +2°C a +8°C, dotada de sistema de circulação de ar forçado para garantir a homogeneidade térmica interna. Painel digital com indicação de temperaturas atual, máxima e mínima. Possuir sistema de registro de dados (Data Logger) com extração de relatórios via USB para fins de auditoria. Sistema de alarmes audiovisuais para desvios de temperatura e falta de energia. Equipamento dotado de bateria interna para manutenção das funções do painel e alarmes por período mínimo de 24 horas em caso de interrupção elétrica. Equipamento com Registro na ANVISA e fornecido com Certificado de Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade. Bivolt automático. Garantia	02	Unidade			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		mínima de 12 meses.					
08	32.565	Estrado plástico modular de alta resistência, destinado ao isolamento de estoque de medicamentos e insumos diretamente do solo, conforme boas práticas de armazenamento. Fabricado em polímero de alta densidade (PEAD ou similar), atóxico e resistente a agentes químicos de limpeza. Dimensões aproximadas de 500 x 500 x 50 mm, admitindo-se variações de mercado, com sistema de encaixe modular que permita a montagem em diferentes layouts. Capacidade de carga compatível com o armazenamento de medicamentos em escala. Superfície vazada para livre circulação de ar, com acabamento antiderrapante. Design que permita a assepsia total, sem retenção de resíduos ou umidade	34	Unidade			
09	32.566	Termohigrômetro digital destinado ao monitoramento simultâneo de temperatura e umidade relativa do ar em ambiente de armazenamento de medicamentos. Faixa de medição de temperatura de -10°C a +50°C (mínimo) e umidade relativa de 20% a 99%. Possuir memória para registros de máxima e mínima (temperatura e umidade) e display de cristal líquido (LCD) de fácil leitura. Equipamento compacto com suporte para mesa ou fixação em parede. O equipamento deverá ser obrigatoriamente fornecido acompanhado de Certificado de	02	Unidade			



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		Calibração rastreável à RBC/Inmetro, dentro do prazo de validade, contemplando os pontos críticos de armazenamento sanitário. Garantia mínima de 12 meses					
--	--	---	--	--	--	--	--

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço dos produtos cotados na proposta compreende todas as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.
2. Declaramos que entregaremos os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.
3. Declaramos que entregaremos os produtos na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em qualquer outro local determinado pelo Contratante, dentro da área urbana do município, no horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daqueles constantes desta proposta.
4. Informamos que o suporte técnico dos equipamentos de saúde será prestado em até 72 horas após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, por empresa autorizada, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
5. Declaramos que o prazo de garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

(....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante das especificações dos produtos, bem como do prazo máximo estabelecido para a entrega dos mesmos, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA
DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, conforme consta do processo administrativo nº 2.974/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, visando atender às diretrizes estabelecidas para a adequada estruturação e funcionamento dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A contratação visa a estruturação da Farmácia de Medicamentos Especiais para manutenção de estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo, permitindo organização por lote e validade, rastreabilidade plena e otimização dos fluxos de logística interna e inventário, abrangendo mobiliário técnico, equipamentos de refrigeração científica e climatização.

1.2 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

1.3 A contratação contempla não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua entrega, montagem, instalação e suporte técnico inicial, conforme os seguintes requisitos:

a) Mobiliário Técnico (Armários e Estantes): Os itens deverão ser entregues em sua configuração final de uso, devidamente montados. O mobiliário deve ser resistente a agentes de higienização e garantir a ergonomia e segurança dos insumos armazenados.

b) Cadeia de Frio (Refrigeradores Científicos): Destinados a medicamentos termolábeis e dietoterápicos, equipados com sistema de monitoramento contínuo. A solução exige o acompanhamento técnico



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

presencial do fornecedor para a ativação inicial, configuração de alarmes e validação do funcionamento no local de instalação.

c) Climatização (Ar Condicionado): Os equipamentos fornecidos deverão manter a garantia legal e contratual de 12 (doze) meses, sendo que a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.

1.4 Os produtos deverão atender a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como as características próprias da marca ofertada.

1.5 O suporte técnico dos equipamentos de saúde deverá ser prestado em até 72 horas após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, por empresa autorizada, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

1.6 O período de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.

2.1.1 O prazo de entrega acima citado poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em qualquer outro local determinado pelo Contratante, dentro da área urbana do município, no horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta da Contratada.

2.3 A Contratada deverá observar os seguintes requisitos, na ocasião da entrega dos produtos:

- Fornecer equipamentos/materiais permanentes novos (primeiro uso), em perfeito estado de operação, seguindo todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- Os equipamentos que possuem controle de temperatura devem possuir sistemas confiáveis de monitoramento e registro, garantindo a conservação adequada dos medicamentos e a rastreabilidade para fins de auditoria sanitária.
- Fornecimento obrigatório de manual técnico, instruções de operação em português e os respectivos Certificados de Calibração RBC/Inmetro dentro da validade.

2.4 A Contratada deverá realizar a entrega em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que:

- Os itens que exijam montagem (armários e estantes) deverão ser entregues devidamente montados e prontos para uso.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- No caso das câmaras de conservação (refrigeradores científicos), o fornecedor deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a instalação no local, assegurando o nivelamento, a correta conexão elétrica e a configuração inicial dos parâmetros de segurança.
- Para os aparelhos de ar-condicionado, a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.
- No caso dos equipamentos de refrigeração, será exigido o teste de estabilização térmica para assegurar o atendimento às normas sanitárias vigentes.
- O fornecedor deverá comprovar a funcionalidade da bateria interna (simulando interrupção de energia), demonstrar a integridade da saída USB/Data Logger para fins de auditoria da cadeia do frio e realizar breve orientação operacional aos servidores responsáveis.

2.5 Para equipamentos de refrigeração e mobiliário fixo, a garantia deverá ser na modalidade "On-site" (no local de instalação), sem custos de deslocamento para a Administração Municipal.

2.6 O atendimento a chamados de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Comissão de Fiscalização, por empresa autorizada localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

2.7 Caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto, a Contratada deverá providenciar a substituição ou o reparo definitivo do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

2.8 A entrega será formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de que todos os itens foram entregues, instalados e testados - incluindo os sistemas de segurança e emergência previstos - e que o local de instalação foi deixado limpo e livre de embalagens ou resíduos de montagem.

2.9 O período de garantia dos equipamentos, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de instalação e falhas de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 **O CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ (.....) pelos produtos adquiridos.

3.1.1 No preço acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Chave PIX:**

3.2.1 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

3.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.5 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a entrega do produto prejudicando as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução do contrato, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente a aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

ATIVIDADE: 2.076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 2632 – TRANSF. DOS ESTADOS REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE

DETALHAMENTO DA FONTE: 4293 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/ESTADO

CÓDIGO DAS DESPESAS:

9229 – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (TERMOHIGRÔMETRO)

9230 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO)

9231 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (CAIXAS TÉRMICAS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO)

9232 – MOBILIÁRIO EM GERAL (ARMÁRIO)

9233 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ESTRADO MODULAR)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega dos produtos, sendo que o prazo máximo é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

5.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

5.2 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

6.1 Do Município:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o produto que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Entregar os produtos em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- ✓ Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- ✓ Substituir às suas expensas os produtos entregues fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Administração Municipal;
- ✓ Providenciar a substituição ou o reparo definitivo do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto no produto;
- ✓ Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos ofertados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

7.2 A fiscalização inspecionará os produtos, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

7.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a substituição dos produtos que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Contratante.

7.3.1 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, se a qualquer tempo se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.

7.5 A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

7.6 Nos casos da Contratada não entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos mesmos, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 e a proposta da Contratada.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08CC-C980-98B8-B100

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA (CPF 640.XXX.XXX-72) em 10/06/2026 17:14:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 11/06/2026 08:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/08CC-C980-98B8-B100>